



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Director Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.651

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 1965

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA DECRETO DE 5 DE OUTUBRO DE 1965

O Governador do Estado : resolve aposentar, de acôrdo com o art. 290, inciso III, alínea c, 323 e seu parágrafo único e 298, da Lei n. 2.284-A, de 18.3.1961 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Lourenço do Valle Paiva, no cargo de Procurador do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, percebendo nessa situação os proventos anuais de oito milhões e quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 8.400.000), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo e mais o adicional de 40% correspondente a 40 anos de serviço.

Palácio do Governô do Estado do Pará, 5 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira

Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 11.840 — Dia 6/10/65).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acôrdo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alaide Damasceno Santos, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 26 de julho a 23 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governô do Estado do Pará, 24 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR :

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR :

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Sr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE ESTADO DE FINANÇAS :

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :

Dr. ÉDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO :

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11.693 — Dia 6/10/65).

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acôrdo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Fernandes da Silva,

ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 27 de setembro a 25 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governô do Estado do Pará, 24 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11.697 — Dia 6/10/65).

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acôrdo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Helena Moraes e Sousa, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 10 de setembro a 8 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governô do Estado do Pará, 24 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11.701 — Dia

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acôrdo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Juraci Rodrigues de Alencar, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 20 de agosto a 17 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governô do Estado do Pará, 24 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11.702 — Dia 6/10/65).

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 8998

Director Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redactor-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Annual	8.500,	Uma Página de Contabilidade, uma vez	25.000,
Semanal	4.900,	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abate.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS			
Annual	10.500,	Por mais de duas (2) vezes, 20% de abate.	
Semanal	5.900,	O centímetro por semana, com o valor timento.	
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso	50,	Por mais de cinco (5) de	500,
Número atrasado	50,		

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre passadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A mancha paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, exceto nos sábados.

As anuais, as mesmas podem ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

- As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.
- Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, o nome, o número e o número do talão do registro, o mês e o ano em que.
- A fim de evitar a interrupção da continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.
- As Repartições Públicas enviarão as assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.
- Publicação, preferencialmente a remessa por meio de cheques ou vale.
- A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de comprovantes solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua pasta, emitido a favor do Director Geral da Imprensa Oficial.
- Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecem aos assinantes que os solicitarem.
- Encaminhadas as assinaturas para o interior, que serão sem-gradual.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Consolação dos Anjos Alves, diarista-equiparada do Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 20.12.954 a 20.12.964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11.709 — Dia 6/10/65).

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha Nazaré da Silva Franco, diarista-equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 10 de agosto a 7 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11.706 — Dia 6/10/65).

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Otília Souza Praxedes, diarista-equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 14 de agosto a 11 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11.694 — Dia 6/10/65).

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Creusa de Barros, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, 45 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 30 de agosto a 13 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11.818 — Dia 6/10/65).

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Waldemar Walter Gonçalves, ocupante do cargo de Médico Clínico, exercendo o cargo em comissão de Chefe, Símbolo CC-4, do Quadro Único, com lotação no Centro de Saúde n. 1, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 30 de agosto a 27 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11.819 — Dia 6/10/65).

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Nereide Praxedes Puga, diarista-equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 30 de agosto a 27 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11.820 — Dia 6/10/65).

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clotilde de Menezes Cintra, diarista-equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 28 de agosto a 25 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11.821 — Dia 6/10/65).

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Julio Braga Coêlho, extra-numerário-diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 30 de agosto a 8 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11.822 — Dia 6/10/65).

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1965

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Roque Pinheiro, diarista-equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de agosto a 25 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11823 — Dia 6.10.65).

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Raimunda Pimentel de Castro, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 11.710 — Dia 6/10/65).

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Fonseca, ocupante do cargo de Dactilógrafo, Nível 3, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de agosto a 22 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 11.708 — Dia 6/10/65).

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Augusto Monteiro Lopes, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia do Interior, Nível 4, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Interior, 45 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 10 de agosto a 23 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 11.690 — Dia 6/10/65).

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisco de Borja Calandrine Martins, Guarda Civil de 3a. classe, da Guarda Civil do Estado do Pará, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 20 de agosto a 18 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 11.688 — Dia 6/10/65).

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Alves Filho, ocupante do cargo de Investigador Nível 3, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, 180 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 30 de agosto do corrente ano a 27 de março do ano de 1966.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 11.622 — Dia 6/10/65).

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado : resolve exonerar, Vitor Paes de Matos, do cargo de Comissário de Polícia da Vila de Juruty Velho, município de Juruty.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 11.754 — Dia 6/10/65).

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, Manoel Francisco Villaça Gobitsch, do cargo de Delegado de Polícia da sede do município de Alenquer.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 11.748 — Dia 6/10/65).

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPRESSA OFICIAL

PORTARIA N. 70 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1965

O Diretor Geral da IMPRESSA OFICIAL do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3.618, de 2-9-1940,

RESOLVE:

Antecipar, a pedido, para o período de 1 a 30-10-65, as férias regulamentares da diarista extranumerária Marildes Tôres Vasconcelos, que exerce a função de Auxiliar de Escritório nesta Repartição, referente ao exercício de 1965.

Dê-se ciência e publique-se.
Dr. Raymundo de Sena Maués
Diretor Geral

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS
PORTARIA N. 241 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, usando de suas atribuições legais, etc..

RESOLVE:

Transferir, por motivo de força maior, para o dia 15 de outubro do corrente ano a abertura da Concorrência Pública n. DAE — 11/65, para o fornecimento e a montagem de equipamento de cloração para as Estações de Tratamento de Água de

São Braz e do 5o. Setor, em Belém. Estado do Pará, constituído de dois (2) cloradores, inclusive acessórios, cujo Edital foi publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará n. 20.630, de 3 de setembro de 1965, conservando-se as demais disposições contidas no mesmo Edital.

Dê-se ciência e publique-se.

Eng. EDMUNDO SAM-
PAIO CAREPA
Diretor Geral do DAE
(Reg. n. 2.391 — Dia 6/10/65).

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Parintins, Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$. 40.000.000, consignada no orçamento da União, para o exercício de 1964, destinada à ampliação e renovação da

rêde elétrica da cidade de Parintins.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Parintins — Estado do Amazonas, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti e a segunda pelo seu Procurador, Senhor João Batista Everdosa Bastos, identificado neste ato co-

mo o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se rege pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

Cláusula Segunda: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

Cláusula Terceira: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de quarenta milhões de cruzeiros (Cr\$. 40.000.000), valor da dotação constante do Orçamento da União para o

exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Energia; 3.4.20 — Serviços Elétricos; 1 — Implantação de sistemas geradores de energia; prosseguimento, aquisição e manutenção de serviços elétricos; instalação, ampliação e renovação de Rêdes Elétricas integrantes dos planos regionais: 04 — Amazonas; 4 — Para ampliação e renovação da Rêde Elétrica da cidade de Parintins: Cr\$ 40.000.000 — A liberação desta verba dependerá da comprovação de haver a EXECUTORA contribuído com os 3% constitucionais (Art. 199) relativo ao ano de 1964, para o Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

Parágrafo Único: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

Cláusula Quarta: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de

qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

Cláusula Quinta: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente à sua fiscalização técnica e contábil.

Cláusula Sexta: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

Cláusula Sétima: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que os mesmos foram financiados com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Este empreendi-

mento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela S.P.V.E.A."

Cláusula Oitava: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Mariana Clara Gonçalves de Alencar, Datilógrafo, 9-B da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de setembro de 1965.

Gen. MARIO DE BARROS CAVALCANTI
JOÃO BATISTA EVERDOSA BASTOS
MARIANA CLARA GONÇALVES DE ALENCAR

Testemunhas:
(Assinaturas ilegíveis)

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Parintins, Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ 40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros), consignada no orçamento geral da União para o exercício de 1964 e destinada à ampliação e renovação da Rêde Elétrica da cidade de Parintins.

- | | |
|---|-----------|
| 1. — Aquisição de 200 postes de madeira de lei, 7"x7" x 9,00 metros | 4.000.000 |
| 2. — Aquisição de um transformador de força de 112,5 KVA, primário de 220 volts, secundário de ... 13.200 volts e frequência de 60 ciclos | 5.000.000 |
| 3. — Aquisição de 3 transformadores de distribuição de 45 KVA, cada um, primário de 13.200 volts, secundário de 220 127 volts e frequência de 60 ciclos, para montagem vertical em cruzetas ... | 6.000.000 |
| 4. — Aquisição de 50 postes de madeira de lei, 10" x 10" x 11,00 metros | 2.500.000 |
| 5. — Aquisição de 180 isoladores de pino p 15 KV, com pinos de 5 8" | 540.000 |

6. — Aquisição de 60 cruzetas de madeira de lei, 3 1/2" x 4 1/2" x ... 2,45m	180.000
7. — Aquisição de 120 mãos francesa, chatas, de aço, de 1 1/4" x 1 1/4" x 28"	240.000
8. — Aquisição de 15 isoladores de disco de 6", para 15 KV	60.000
9. — Aquisição de 5 conjuntos para estaiamento, com 15m de cabo de aço trançado de 3/8", 2 prensa-fios de 3 parafusos, 1 sapatilha, 1 haste de âncora e 1 âncora de toro de 0,20 x 1,50m, cada conjunto	80.000
10. — Aquisição de 12 chaves indicadoras fusíveis, tipo MDO, para montagem vertical com cruzetas, 50 amperes e 15 KV	300.000
11. — Aquisição de 12 para-raios, tipo válvula, para sistema com neutro aterrado, tensão nominal de 12 KV	600.000
12. — Aquisição de 400 armações secundárias, tipo "Presbow", de 2 estribos e 2 roldanas, com ferragens para postes de madeira de 7"	2.000.000
13. — Aquisição de 100 armações secundárias, tipo "Presbow", de 3 estribos e 3 roldanas, com ferragens para postes de madeira, de 7"	600.000
14. — Aquisição de 150 luminárias, para circuito em múltiplo, tipo "econolite", refletor de 40 cm, com braço de 1.00m e arabêscos	2.250.000
15. — Parcela destinada à aquisição de ferragens diversas como: para fusos, arruelas, ganchos, grampos, conectores, etc.	500.000
16. — Parcela destinada à aquisição de cabos isolados para ligações	500.000
17. — Aquisição de 2.000 quilos de fio de cobre nu n. 6 AWG, tempera meio dura	12.000.000
18. — Projeto da rede de energia elétrica (2%)	800.000
19. — Eventuais (4,5%)	1.850.000
TOTAL	Cr\$ 40.000.000

(Ext. — Reg. n. 2373 — Dia 5-10-65)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ (CONDEPA)
Concorrência Pública
N. 2/65
EDITAL
 O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará (CONDEPA) leva ao conhecimento dos interessados que no décimo

quinto (15.º) dia, a contar da data da primeira publicação deste EDITAL, às onze (11) horas, em sua sede à Praça da República n. 780 — 13.º andar, nesta capital, receberá as propostas para fornecimento de:

I — Especificação do Material:
 2 Cofres grandes: Me-

didadas Aproximadas: Alt.: 150 cm.; Larg.: 65 cm.; Prof.: 65 cm.

2 Máquinas de escrever com 120 espaços — carro 30 tab. simples (paica).

1 Máquina de escrever 38 — E TD.

3 Máquinas de escrever de 190 espaços — carro 46 (paica), T. simples.

1 Máquina de calcular elétrica.

1 Cutelo manual.

1 Amplificador telefônico.

2 Ventiladores tamanho médio.

2 Camionetas para transporte de passageiros e com capacidade de carga de cerca de 800 Kg.

II — Pagamento:

O pagamento será feito em moeda corrente no país, à vista.

III — Inscrição:

1 — As firmas que pretenderem participar da concorrência de que trata o presente EDITAL, deverão oficialiar ao Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará (CONDEPA), até às doze (12) horas do último dia útil anterior ao da concorrência.

IV — Recebimento e abertura:

2 — No dia, hora e local fixados neste Edital, reunir-se-á a Comissão de Concorrência para julgamento da idoneidade dos licitantes e recebimento das respectivas propostas.

3 — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições presentes neste Edital sob o título "Idoneidade".

4 — Julgada a Idoneidade, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes idôneos as quais serão rubricadas, fôlha por fôlha, pelos membros da Comissão de Concorrência e pelos demais proponentes presentes ao ato.

5 — Serão recusadas as propostas que não satisfaçam as disposições deste Edital.

6 — Da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á ata circunstanciada, dela constando as ocorrências e menção das propostas apresentadas.

V — Idoneidade:

7 — As firmas proponentes, no ato da entrega de suas propostas, deverão apresentar em sobre-carta fechada, independente da que contiver a proposta propriamente dita, os seguintes documentos devidamente ordenados:

a) Prova da existência legal da firma;

b) Prova de quitação de todos os impostos federais, estaduais e municipais;

c) Prova de quitação com os Institutos de Previdência e Seguro Social;

d) Apólice de Seguro do acidente de trabalho;

e) Prova de cumprimento da Lei dos 2/3;

f) Prova de quitação com o Imposto Sindical;

g) Prova de quitação com o Imposto de Renda, inclusive do adicional;

h) Prova de quitação com referência ao ensino gratuito;

i) Prova de quitação com o Serviço Militar, se estrangeiro, caderneta modelo 19, do titular, sócios ou diretores da firma;

j) Prova de cumprimento do artigo n. 22 da Lei n. 4.380, de 21-8-64 contribuição para o Banco Nacional de Habitação);

k) Certidão negativa dos Cartórios de Protestos e Letras e distribuidora de juízo;

l) Prova de que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições.

8 — Somente serão admitidos a participar da concorrência os licitantes que atenderem a todos os requisitos do presente, e consequentemente, forem julgados idôneos pela Comissão de Concorrência.

VI — Propostas:

9 — As propostas, da-

tilografadas, deverão ser apresentadas em sobre-carta fechada, lacrada, ou rubricada no fêcho, com o número da Concorrência, nome e endereço do concorrente, mencionados por fora.

Devem ser redigidas com toda clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em quatro (4) vias, devidamente datadas pelo responsável (se fôr procurador, junto à respectiva procuração devidamente legalizada) e pelo mesmo rubricadas em todas as páginas.

10 — Os proponentes deverão indicar o prazo de entrega, os preços unitário e preço total da Concorrência.

11 — Será eliminada qualquer proposta que ofereça vantagens não previstas neste Edital ou que contiver simplesmente o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII — Julgamento:

12 — Antes de qualquer decisão, todas as propostas recebidas serão publicadas na íntegra, no mesmo órgão oficial em que fôr este Edital.

13 — Publicadas as propostas, a Comissão de Concorrência elaborará o quadro ou mapa demonstrativo das propostas recebidas e emitirá parecer indicando a proposta ou propostas mais vantajosas.

VIII — Contrato:

14 — A firma adjudicatária deverá assinar com o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará (CONDEPA), dentro do prazo de cinco (5) dias contados da data em que lhe fôr notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta. Se findo este prazo, o concorrente aceito não comparecer para assinar, a adjudicação será tornada sem efeito.

IX — Condições Gerais:

15 — A critério do Conselho de Desenvolvimento

Econômico do Pará (CONDEPA), a presente concorrência poderá ser transferida ou anulada, em parte ou no seu todo, sem que por este motivo tenham os concorrentes o direito a qualquer reclamação ou indenização, seja a que título fôr.

16 — No endereço deste Conselho, especificado acima, serão atendidos diariamente, das 8 às 12 e 15 às 19 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente Concorrência.

Belém, 25 de setembro de 1965.

Otávio Ribeiro Guilhon
Presidente da Comissão
Visto:

(a) **Roberto José Barbosa de Oliveira**, Secretário Geral.

(Ext. — Reg. n. 2366 — Dias 1, 2 e 5-10-65).

M. M. COMANDO DO 4.º

DISTRITO NAVAL

Divisão de Intendência

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

1 — De ordem do Exmo. Senhor Comandante do 4.º Distrito Naval, comunico aos interessados que no dia 13 de outubro de 1965, às 14.00 horas, na sala em que funciona a Comissão de Concorrência, serão recebidas, abertas, examinadas quanto aos detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes, estes em número suficiente para autenticação e lidas as propostas para a compra do seguinte material:

a) Um (1) grupo motor-gerador diesel marca "BUDA", modelo 6-DCS G-1879, número 47964-F, 100 KVA, 750 RPM, 230 400 V;

b) Um (1) grupo motor-gerador diesel marca "BUDA", modelo 6-DCS G-1879, número 47975-F, 100 KVA, 750 RPM, 230 400 V;

c) Um (1) grupo motor-gerador diesel marca "INTERNATIONAL", modelo RD-6-A, série número R-2588, de 15 KVA

220|127 V.

2 — As propostas deverão estar rigorosamente enquadradas no Edital Geral publicado pela Diretoria Geral de Intendência da Marinha para o ano de 1965, observadas as seguintes instruções:

a) a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente na Divisão de Intendência, a fim de poderem os mesmos ser admitidos à concorrência, conforme prescreve o artigo 741 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

b) as propostas serão organizadas em duas vias, e deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados;

c) nenhuma proposta será tomada em consideração desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos deste Edital, bem como do Edital Geral acima mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União.

3 — O Comando do 4.º Distrito Naval, esclarece aos senhores interessados ser conveniente obter instruções na Divisão de Intendência, bem como o prévio exame do material, será de segunda a sexta-feira, no horário das 09.00 às 11.30 horas, na Casa de Força e Luz do Comando do 4.º Distrito Naval, no

bairro da Cidade Velha.

Comando do 4.º Distrito Naval, Divisão de Intendência, Belém Pará, em 24 de setembro de 1965.

Elcio da Silva Barbosa
Primeiro Tenente (IM)
Encarregado da Divisão de Intendência
(Reg. n. 2338 — Dias — 28, 9-65 e 4-10-65).

ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA DA AMAZÔNIA

Curso rápido de criação de galinhas e criação de gado leiteiro

De ordem do Diretor da Escola de Medicina Veterinária da Amazônia, participamos a todos os inscritos nos Cursos de Criação de Galinhas e Gado Leiteiro, que o início dos mesmos será dia 7 do corrente no horário seguinte:

Criação de Gado Leiteiro, 9 às 10 horas na Granja Santa Lúcia (Entroncamento) com o Dr. José Alfinito.

Criação de Galinhas, 10 às 11 horas na sede da F. M. V. A., à Trav. Humaitá n. 2344, com o Dr. José Chaves da Cruz.

Belém, 1.º de outubro de 1965. — (a) José Maria Chaves da Costa, secretário. Visto: (a) Dr. José Chaves da Cruz, diretor.

(G. — Reg. n. 11817 — Dias 2, 5 e 6|10|65)

MONTEPIO DO ESTADO DO PARÁ

Conselho Administrativo

PORTARIA N. 64 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1965
O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando da faculdade que lhe confere a Lei n. 1.835, de 24 de dezembro de 1959,

RESOLVE:
Conceder a senhora Maria de Nazaré Monteiro Lima, Oficial Administrativo, atualmente chefiando a Seção de Divisão de Capital, as férias relativas ao ano de 1965, a partir de 1.º a 30 de outubro de 1965.

A presente Portaria entrará em vigor a partir de 1.º de outubro do ano em curso. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. José Jacintho Aben-Athar
Presidente

PORTARIA N. 65 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1965

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando da faculdade que lhe confere a Lei n. 1.835, de 24 de dezembro de 1959,

RESOLVE:
Conceder ao sr. Orlando de Oliveira Cardoso, Contabilista do Quadro deste Montepio, férias regulamentares a partir do dia 1.º a 30 de outubro do corrente ano, relativas ao exercício de 1965.

A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 1.º de outubro de 1965.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. José Jacintho Aben-Athar
Presidente

(Reg. n. 2382 — Dia 6-10-65)

CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM A CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A — ELETROBRAS E A FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A COM A INTERVENIÊNCIA DO CONVÊNIO DO ESTADO DO PARÁ.

A CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRA S/A — ELETROBRAS, doravante denominada ELETROBRAS, sociedade anônima de economia mista, constituída na forma da Lei número 3.890-A, de 25 de Abril de 1961, com sede no Distrito Federal e Escritório Central nesta cidade, na Avenida Presidente Vargas, número 642, 10.º andar, devidamente autorizada, de acôrdo com o artigo 22, inciso III, dos seus Estatutos Sociais, pelo Conselho de Administração, em reunião realizada aos 11 dias do mês de março de 1965, neste ato representada por seus Diretores abaixo assinados, de conformidade com o artigo 28, inciso VI dos mesmos Estatutos.

A FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A, doravante denominada FORLUZ, sociedade anônima, com sede em Belém, Estado do Pará, na Av. Independência n. 73, neste ato representada pelo Senhor JAYME BARCESSAT devidamente autorizado por procuração de 11 de setembro de 1965, outorgada pelos Senhores NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA, EDMUNDO MOURA e LUIZ CARLOS NOGUEIRA DE FREITAS, Diretor Presidente, Diretor Comercial e Diretor Industrial, respectivamente, transcrito no 3.º ofício do Registro de Títulos e Documentos desta cidade, procuração esta, constituída no Processo número 1.418/63.

Com a interveniência do Govêrno do Estado do Pará, neste ato representado pelo General ANTONIO LINHARES DE PAIVA, residente na Avenida Nossa Senhora de Capacabana, número 208 apartamento 601, brasileiro, casado, militar reformado, conforme instrumento de procuração lavrada as notas do Tabelião EDGAR CHERMONT, na cidade de Belém, às folhas 58 do Livro 230.

Têm justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Natureza, Valor e Finalidade do Crédito

A ELETROBRAS abre à FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A, um crédito no valor de Cr\$ 2.060.000.000 (dois bilhões e sessenta milhões de cruzeiros) destinado a financiar a execução do projeto de construção das obras de geração da Usina Termelétrica de Belém, compreendendo engenharia e supervisão, montagem, construção civil, fretes e seguros, subestações unitárias, equipamento de fabricação nacional e encargos financeiros, obrigando-se a FORLUZ a aplicar os recursos fornecidos pela ELETROBRAS, única e exclusivamente na execução do projeto financiado, de acôrdo com as descrições, especificações técnicas e orçamentos, aprovados pela ELETROBRAS e constantes do Processo número 1.418/63 e que passam a constituir parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO — Qualquer modificação substancial do projeto, em suas especificações e orçamentos, dependerá da prévia aprovação da ELETROBRAS.

CLÁUSULA SEGUNDA
Disponibilidade do Crédito

O crédito referido na cláusula anterior será pôsto à disposição da FORLUZ, em parcelas, nas seguintes épocas e importâncias:

- I—na assinatura deste contrato Cr\$ 900.000.000 (novecentos milhões de cruzeiros).
- II—30 (trinta) dias após a data de assinatura deste contrato. Cr\$ 360.000.000 (trezentos e sessenta milhões de cruzeiros).
- III—60 (sessenta) dias após a data de assinatura deste contrato. Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros).
- IV—90 (noventa) dias após a data de assinatura deste contrato. Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros).
- V—150 (cento e cinquenta) dias após a data de assinatura deste contrato. Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros).
- VI—180 (cento e oitenta) dias após a data de assinatura deste contrato. Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros).

CLÁUSULA TERCEIRA

Utilização do Crédito

O crédito será utilizado na cidade do Rio de Janeiro, de acôrdo com o plano de disposição previsto na cláusula anterior e a medida das necessidades da FORLUZ para a execução do projeto financiado (por meio de notas promissórias, cheques nominais, recibos, ordens de pagamento), depois de:

I — averbada uma via deste instrumento, pela FORLUZ, na Divisão de Águas do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, de acôrdo com o artigo 36 do Decreto número 41.019, de 26 de fevereiro de 1957;

II — transcrito o presente instrumento no Registro de Títulos e Documentos, desta cidade;

III — paga a comissão de que trata a cláusula oitava;

IV — apresentado pela FORLUZ e aprovado pela ELETROBRAS o projeto, bem como:

a) — programação geral da execução de todo o projeto, acompanhada do orçamento do custo provável dos serviços e aquisições de materiais e equipamentos, assim como do plano e cronograma de aplicação;

b) — cronograma de desenvolvimento técnico provável do empreendimento, com medidas físicas, de cada item do projeto e em correspondência com o plano de aplicação e cronograma previstos na letra "a" anterior a esta;

c) — programa detalhado dos serviços, materiais e equipamentos correspondentes à parte do projeto a ser custeada mediante utilização por conta da primeira (1.ª) parcela do crédito;

d) — orçamento das despesas que deverão ser efetuadas mediante utilização por conta da primeira (1.ª) parcela do crédito.

V — comprovado pela FORLUZ o cumprimento de suas obrigações, com relação ao recolhimento do Imposto Único sobre Energia Elétrica e do Empréstimo Compulsório instituído pelo artigo 4.º da Lei número 4.156, de 28 de novembro de 1962.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Para poder

utilizar qualquer importância por conta de cada uma das parcelas do crédito seguinte à primeira, a FORLUZ deverá apresentar à ELETROBRAS, até 30 (trinta) dias antes da data em que a parcela do crédito deva ser colocada à sua disposição, os documentos referidos nas letras "c" e "d", inciso IV, desta cláusula relativos à parcela a ser utilizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A FORLUZ comprovará à ELETROBRAS dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, de cada utilização que fizer por conta do crédito, a respectiva aplicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO — A ELETROBRAS poderá recusar ou suspender a utilização do crédito, pela suspensão da entrega de qualquer parcela do financiamento, quando a FORLUZ:

I — não cumprir qualquer das obrigações previstas neste contrato;

II — aplicar irregular, inadequada ou indevidamente qualquer importância do financiamento concedido;

III — ultrapassar os prazos dos cronogramas de execução técnica, sem justificativa aceita pela ELETROBRAS;

IV — alterar os critérios aprovados pela ELETROBRAS de modo que as obras, equipamentos e materiais não correspondam às especificações técnicas ou preços previamente aprovados.

PARÁGRAFO QUARTO — O total do crédito será utilizado dentro do prazo previsto na cláusula segunda, sem prejuízo de, antes ou depois do término desse prazo, poder a ELETROBRAS, sob as mesmas condições estabelecidas neste contrato, estender a utilização dos fundos remanescentes, mediante simples autorização epistolar.

CLAUSULA QUARTA

Fiscalização da Execução do Projeto e da Aplicação do Crédito

A execução do projeto e a aplicação dos fundos fornecidos pela ELETROBRAS estarão sujeitos à fiscalização desta, comprometendo-se a FORLUZ para utilizar o crédito, e até final execução do projeto, a:

I — permitir e facilitar à ELETROBRAS o exame das concorrências ou coletas de preço para a execução dos serviços, por empreitada, tarefa ou administração ou para a aquisição de materiais ou equipamentos necessários à realização do projeto;

II — não alterar, sem prévio consentimento da ELETROBRAS por escrito, os planos de execução, especificações, normas, orçamentos, contratos ou encomendas que hajam sido autorizados pela mesma;

III — permitir e facilitar a fiscalização, por funcionários da ELETROBRAS, ou peritos por esta contratados da execução do projeto financiado, com eles cooperando no sentido de possibilitar a plena realização do projeto, dentro dos padrões técnicos aprovados, e facultando a esses funcionários ou peritos, o livre acesso às obras e instalações;

IV — permitir e facilitar à ELETROBRAS por seus funcionários ou peritos contratados, a fiscalização da execução das obras e serviços, bem como da instalação de materiais e equipamentos encomendados a fábricas nacionais e estrangeiras, de seus testes de qualidade e quantidade no ato da entrega;

V — fornecer trimestralmente à ELETROBRAS, um relatório pormenorizado das condições técnicas, econômicas e financeiras da execução do projeto;

VI — outorgar, como outorgado tem neste ato, autorização irrevogável à ELETROBRAS, para por seus empregados ou por peritos por ela contratados,

fiscalizar a contabilidade da FORLUZ, franqueando e facilitando todos os elementos contábeis, tais como livros, registros necessários a qualquer cabal exame, inclusive conferência com os documentos fundamentadores dos lançamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Sempre que possível, os contratos com fornecedores de materiais ou equipamentos e com construtores ou locadores de serviços, para a execução do projeto, preverão os pagamentos por material entregue ou obra feita.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A fiscalização da ELETROBRAS, regulada neste instrumento, tem por finalidade a verificação da boa aplicação do crédito, não criando responsabilidade para a ELETROBRAS, nem eximindo a FORLUZ de suas obrigações de fiscalização e diligência na administração do empreendimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO — As obras e aquisições por ventura realizadas sem a prévia aprovação pela ELETROBRAS dos respectivos planos, contratos, condições ou preços, ficarão sujeitos à fiscalização "a posteriori", e a ELETROBRAS as aprovará ou não, tendo em vista as condições técnicas e economicamente correntes, e aquelas aprovadas para outras empresas de energia elétrica.

PARÁGRAFO QUARTO — A ELETROBRAS, no interesse da fiscalização, poderá adotar modelos de relatórios acerca do andamento técnico e econômico-financeiro do empreendimento, comprometendo-se a FORLUZ a preencher os formulários e remetê-los à ELETROBRAS, nas épocas indicadas no inciso V. desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO — A ELETROBRAS poderá exigir que a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais sejam contratados com firmas ou entidades especializadas e idôneas, técnica e administrativamente habilitadas a total ou parcial realização do projeto, nos prazos previstos, em condições técnicas e economicamente vantajosas.

PARÁGRAFO SEXTO — Nenhum reajustamento poderá ser feito nos contratos assinados pela FORLUZ, para as obras a que se refere este instrumento, em inobservância das fórmulas que a mesma empresa deverá submeter previamente à ELETROBRAS, respeitados, entretanto, os contratos já assinados em data anterior à do presente instrumento e nos limites contratualmente estipulados.

CLAUSULA QUINTA

Contabilização do Crédito

O crédito terá sua utilização contabilizada nos livros da FORLUZ e nos da ELETROBRAS, em conta especial destinada à sua movimentação, obrigando-se a FORLUZ a lançar em sua escrita em ordem cronológica, as retiradas que fizer por conta do crédito, bem como a contabilizar a aplicação das mesmas, distribuída em títulos correspondentes aos itens do projeto referido na cláusula primeira. Obriga-se a FORLUZ, outrossim, a arquivar em ordem todos os comprovantes da aplicação do crédito.

CLAUSULA SEXTA

Certeza e Liquidez da Dívida

A FORLUZ reconhecerá, como prova do seu débito, as promissórias, cheques, saques, requisições, recibos e ordens de pagamentos que emitir ou assinar, bem como qualquer lançamento da ELETROBRAS sob aviso; e a ELETROBRAS por sua vez, os recibos e comunicações que assinar ou expedir pelos recebimentos em dinheiro a crédito da FORLUZ. Dêse modo, fica expressa e plenamente assegurada,

a qualquer tempo, a certeza e a liquidez da dívida da FORLUZ, compreendendo os cálculos de juros e comissões que, com o principal formarão o débito; não podendo a FORLUZ, por qualquer forma, ou sob qualquer pretexto, retardar o pagamento ou a cobrança do saldo devedor demonstrado pela ELETROBRAS, ficando-lhe, entretanto, ressalvado o uso posterior da ação de repetição, em caso de erro.

CLAUSULA SÉTIMA

Obrigações Diversas

A FORLUZ, a fim de poder utilizar o crédito, e até final liquidação de toda a dívida decorrente deste contrato, assume as seguintes obrigações, além de outras estipuladas neste contrato;

I — responder, por escrito e prontamente, a qualquer pedido de informação da ELETROBRAS;

II — fornecer à ELETROBRAS, anualmente, cópia do balanço e da conta de Lucros e Perdas, e mensalmente, cópia de seus balancetes;

III — mencionar, sempre que fizer publicidade do projeto financiado, a cooperação da ELETROBRAS como entidade financiadora.

IV — manifestar-se, dentro de 30 (trinta) dias da data da expedição, sobre os extratos da sua conta enviados pela ELETROBRAS;

V — atender, a qualquer tempo, tendo em vista a necessidade de garantir um padrão de operação rentável e eficiente, às recomendações da ELETROBRAS para a realização de estudos e análises técnicas do custo de operação e produtividade da empresa, tudo de acordo com a legislação específica sobre energia elétrica;

VI — entregar à ELETROBRAS, os seguintes documentos:

a) — Estatutos Sociais;

b) — Fôlha do DIÁRIO OFICIAL, ou cópias fotostáticas destas, que contenham a publicação do Decreto do Governo Federal autorizando a concessão da exploração do serviço da energia elétrica na região ou área do projeto neste contrato;

c) — Lista dos acionistas;

VII — comunicar à ELETROBRAS a publicação de editais de convocação de assembleias gerais dos acionistas, inclusive remetendo a ordem do dia respectiva, através do meio de comunicação adequado a que tome a ELETROBRAS ciência do objeto da deliberação no mesmo dia da publicação da convocação no órgão oficial do Estado do Pará;

VIII — não alterar os Estatutos Sociais no que possa prejudicar a execução do presente contrato, assim como não substituir os membros da Diretoria se ocorrer a hipótese de inadimplência de sua parte em relação às obrigações neste instrumento assumidas, salvo no caso de expressa e prévia concordância da ELETROBRAS;

IX — não assumir, sem prévia anuência da ELETROBRAS, novos compromissos financeiros que importem em gravar a renda ou bens da sociedade, em percentagem superior a 20% dos seus valores;

X — não estabelecer, sem expressa autorização da ELETROBRAS, ônus reais sobre bens imóveis desvinculados da concessão, nem privilégios ou vinculações de recursos que importem em comprometimento, para outros fins, dos bens, recursos estaduais e federais destinados à execução das obras financiadas pelos fundos previstos neste contrato;

XI — escriturar como crédito da ELETROBRAS os recursos federais referidos no artigo 20 da Lei 4.156, de 28 de novembro de 1962, modificada pela

Lei número 4.364, de 22 de julho de 1964, e recebidos anteriormente a 21 de junho de 1965, transformando-os em ações preferenciais de propriedade da ELETROBRAS, mediante aumento de capital realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do presente contrato e remetendo, no mesmo prazo, contado da realização da assembleia, as respectivas ações;

XII — escriturar como aplicação de recursos específicos do Fundo Federal de Eletrificação, resgatáveis sob a forma de financiamento da ELETROBRAS, os recursos federais referidos no artigo 20 da Lei número 4.156, de 28 de novembro de 1962, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 8.º da Lei número 4.676, de 16 de junho de 1965, recebidos a partir de 21 de junho de 1965 ou a receber futuramente, emitindo as respectivas notas de crédito à ELETROBRAS até 30 (trinta) dias depois de recebida cada parcela e observadas as condições e prazos legais alusivos à amortização, juros, prazos de carência e resgate dos financiamentos;

XIII — admitir a inclusão de um representante da ELETROBRAS como membro de todas as comissões de avaliação de bens, quer para aquisição ou alienação, quer para reestima;

XIV — promover a reforma dos estatutos sociais de modo a que fique assegurado às ações preferenciais o dividendo de 10% (dez por cento), bem como a preferência no reembolso a partir do momento em que a participação da ELETROBRAS no capital da FORLUZ atinja a percentagem de 10% (dez por cento);

XV — promover, tão logo seja para isto notificada extra-judicialmente pela ELETROBRAS, a reforma dos estatutos sociais, incluindo nos mesmos, o seguinte dispositivo:

“Art. O capital dos acionistas, enquanto aplicado em obras em andamento, vencerá, na forma da Lei, juros de 10% ao ano, que serão debitados ao investimento, como componente de custo da construção, creditados na conta própria de receita estranha à exploração. No encerramento de cada exercício, os referidos juros serão acumulados em conta especial de reserva para posterior transformação em capital. Parágrafo 1.º — No exercício seguinte à entrada em operação do empreendimento custeado com capital dos acionistas, a sociedade procederá ao andamento do seu capital social, em quantia suficiente para transformação em ações dos juros debitados ao investimento, nos termos deste artigo. Parágrafo 2.º — As ações emitidas em decorrência do acima disposto serão do mesmo tipo das ações cujos juros tenham dado origem ao aumento do capital da companhia”.

XVI — adotar as medidas necessárias para que seja assegurada a representação administrativa da ELETROBRAS nos termos da Resolução CAE 206/63;

CLAUSULA OITAVA

Comissões, Juros e Promissórias

Pela abertura do presente crédito, a FORLUZ pagará à ELETROBRAS, neste ato, uma comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor do financiamento mencionado na cláusula primeira.

PARAGRAFO PRIMEIRO — Para utilizar, total ou parcialmente cada parcela do presente crédito, a FORLUZ entregará notas promissórias de sua emissão, a favor da ELETROBRAS, com vencimentos ajustados ao esquema do pagamento previsto na cláusula décima, e correspondente ao valor do prin-

principal a ser utilizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO — As notas promissórias acima referidas renderão juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados e pagos trimestralmente, a 30 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 30 de dezembro, de cada ano de execução do presente contrato, salvo o disposto no parágrafo seguinte.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Os juros produzidos no período de carência de 30 meses, referido na cláusula décima, serão acumulados e pagos em 15 parcelas trimestrais e sucessivas de valor igual, vencendo-se a primeira na mesma data do início da amortização do principal.

PARÁGRAFO QUARTO — A taxa será elevada de 1% (um por cento) ao ano, independentemente de aviso extra-judicial ou interpelação judicial, e sem prejuízo de exigibilidade imediata da dívida e demais cominações de direito e deste contrato, no caso de inadimplência da FORLUZ, a qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento, sendo contados os juros com elevação da taxa, sobre todo o saldo devedor, desde a data em que se tornar exigível a obrigação não cumprida, até a data da regularização do contrato, se a ELETROBRÁS concordar com a purgação da mora e não preferir exigir imediatamente toda a dívida, na forma da cláusula décima segunda.

PARÁGRAFO QUINTO — Se, em virtude de alguma transitória dificuldade de caixa da FORLUZ a ELETROBRÁS concordar em lhe proporcionar créditos, a curto e médio prazo, para atender parcialmente a qualquer das obrigações financeiras do presente contrato, às promissórias emitidas em decorrência de tais operações ficarão asseguradas as mesmas garantidas e condições de todas as cláusulas deste instrumento como se partes integrantes dele fossem, até final liquidação.

CLÁUSULA NONA

Taxa de Fiscalização e Outras Despesas

Para atender às despesas de fiscalização da execução do projeto a ser custeado pelos fundos previstos neste contrato, bem como das obrigações no mesmo assumidas, a FORLUZ pagará semestralmente à ELETROBRÁS, em 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano uma taxa de fiscalização equivalente a 1% (um por cento) ao semestre, durante o prazo de utilização do crédito e 0,5% (meio por cento) ao semestre no período restante de execução do contrato, calculada sobre o saldo apurado nessas datas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A ELETROBRÁS cobrará, também à FORLUZ toda e qualquer despesa que fizer para segurança e regularização dos seus direitos creditórios.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A taxa e as despesas aqui referidas serão pagas pela FORLUZ dentro do prazo de 30 (trinta) dias da emissão do aviso do débito pela ELETROBRÁS.

CLÁUSULA DÉCIMA

Pagamento do Principal

O principal do crédito previsto neste contrato será pago pela FORLUZ em 47 prestações trimestrais sucessivas vencíveis a 30 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 30 de dezembro de cada ano, do período de amortização — vencendo-se a primeira 30 meses após a assinatura deste contrato e as demais respectivamente nos noventa dias subsequentes e nos seguintes valores:

Ano Prestações

1.º	4	— de 20.000.000	(vinte milhões de cruzeiros)
2.º	4	— de 23.000.000	(vinte e três milhões de cruzeiros)
3.º	4	— de 26.000.000	(vinte e seis milhões de cruzeiros)
4.º	4	— de 28.000.000	(vinte e oito milhões de cruzeiros)
5.º	4	— de 33.500.000	(trinta e três milhões e quinhentos mil cruzeiros)
6.º	4	— de 40.000.000	(quarenta milhões de cruzeiros)
7.º	4	— de 47.000.000	(quarenta e sete milhões de cruzeiros)
8.º	4	— de 50.000.000	(cinquenta milhões de cruzeiros)
9.º	4	— de 60.000.000	(sessenta milhões de cruzeiros)
10.º	4	— de 75.000.000	(setenta e cinco milhões de cruzeiros)
11.º	4	— de 60.000.000	(setenta milhões de cruzeiros)
12.º	3	— de 70.000.000	(setenta milhões de cruzeiros)

PARÁGRAFO ÚNICO — A FORLUZ reserva-se o direito de, antecipadamente, liquidar parcial ou totalmente a dívida prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Lugar de Pagamento

A FORLUZ liquidará as obrigações assumidas neste contrato na cidade do Rio de Janeiro, ou lugar que vier a ser indicado, por escrito, pela ELETROBRÁS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Vencimento Extraordinário e Exigibilidade Imediata da Dívida

A ELETROBRÁS poderá considerar vencido o presente contrato e exigir o total da dívida dele resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, se:

- a) — a FORLUZ descumprir qualquer das obrigações previstas neste contrato;
- b) — ocorrer a paralisação da execução do projeto referido na cláusula primeira;
- c) — ocorrer algum dos casos de antecipação legal do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Não Exercício de Direitos

O não exercício de qualquer direito ou faculdade que assista à ELETROBRÁS no caso de inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela FORLUZ no presente contrato, não será interpretado como renúncia ao direito ou faculdade, podendo a ELETROBRÁS, a todo tempo, promover o seu exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Pena Convencional

Se a ELETROBRÁS tiver que recorrer a meios judiciais, para haver o pagamento de qualquer importância do seu crédito, terá direito à pena convencional de 10% (dez por cento), calculada sobre o débito existente, tanto que despachada a petição inicial.

PARÁGRAFO ÚNICO — Além da pena estipulada nesta cláusula e sem prejuízo das demais cominações neste contrato, o inadimplemento de qualquer obrigação contratual de sua responsabilidade

inibirá a FORLUZ para efeito de posteriores pedidos de financiamento à ELETROBRÁS.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA Correção Monetária

Fica expressamente assegurada à ELETROBRÁS a faculdade de promover a atualização do valor monetário da dívida assumida pela FORLUZ neste contrato, em função das variações do poder aquisitivo da moeda nacional, desde que juridicamente admitida a correção e notificada a FORLUZ, sendo a correção monetária procedida sobre os saldos devidos a partir da data da notificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Para os efeitos da correção do que trata esta cláusula, a FORLUZ ao receber a notificação da ELETROBRÁS, providenciará as necessárias alterações tarifárias para atender os encargos da correção.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A correção monetária prevista nesta cláusula será procedida com base nas tabelas de coeficientes de atualização monetária fixada pelo Conselho Nacional de Economia, para cobrança de débitos fiscais e vigentes nas datas da efetiva liquidação dos débitos, desde que não prevaleça outro critério especificamente aplicáveis às empresas da energia elétrica.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA Garantias

O Governo do Estado do Pará, devidamente autorizado pela respectiva Assembléia Legislativa, na forma da Lei n. 3.343, de 15 de setembro de 1965, assina o presente contrato, na qualidade de fiador e principal pagador das obrigações neste instrumento assumidas pela FORLUZ, com desistência dos favores do Artigo 1.491, do Código Civil, bem como se obriga a apor o seu aval nos títulos assinados pela FORLUZ e previstos neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Para liquidação das eventuais obrigações que lhe forem imputadas em decorrência deste contrato, o Governo do Estado do Pará outorga, através da procuração, constante do anexo número 1 (hum) do presente instrumento, poderes à ELETROBRÁS para sacar ou receber e dar quitação, no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, à conta das quotas que couberem a este Estado na distribuição do Imposto Único sobre Energia Elétrica, as quantias correspondentes às obrigações da FORLUZ, vencidas e não cumpridas nos prazos indicados.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a ELETROBRÁS fica autorizada pelo Estado do Pará, a solicitar ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, o bloqueio à ordem da ELETROBRÁS para efeito do cumprimento das obrigações eventualmente imputáveis ao mesmo Estado em decorrência do presente contrato, de até 20% do valor das quotas trimestrais do Imposto Único sobre Energia Elétrica, que couberem ao mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Para o efeito do recebimento, pela ELETROBRÁS, das quantias referidas nos parágrafos anteriores, o Governo do Estado do Pará, compromete-se a atender a quaisquer possíveis exigências do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — BNDE, relacionadas às formalidades indispensáveis aos aludidos recebimentos, e bloqueio no prazo de 15 (quinze) dias da efetivação da notificação judicial ou extra-judicial que lhe fizer a ELETROBRÁS.

PARÁGRAFO QUARTO — Fica entendido que se a procuração referida no parágrafo primeiro for revo-

gada por ato ou fato do Governo do Estado do Pará, ou se por qualquer outra razão que, ainda que indiretamente, lhe seja imputável, se impossibilitar o recebimento das parcelas do Imposto Único, pela ELETROBRÁS, durante o prazo de vigência do presente contrato, este se considerará automaticamente vencido e exigível, com todas as suas consequências, salvo a hipótese da ELETROBRÁS concordar com a substituição da garantia por outra de sua livre escolha.

PARÁGRAFO QUINTO — O Governo do Estado do Pará compromete-se a não vincular, até o total cumprimento das obrigações assumidas pela FORLUZ neste contrato, de cada parcela das quotas que couberem ao mesmo Estado na distribuição do Imposto Único sobre Energia Elétrica, importâncias até o limite do valor das obrigações vincendas num prazo de 6 meses, salvo no caso de expressa e prévia autorização da ELETROBRÁS.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA Condição Especial Para Liberação de Recursos e Outras Disposições

A liberação de cada parcela do crédito previsto neste contrato, cujos fundos se destinam exclusivamente à construção das obras de geração e transformação, discriminadas na cláusula primeira, da Usina Termelétrica de Belém, ficará condicionada ao ingresso simultâneo e proporcional dos recursos dos demais financiadores e acionistas, dentro do cronograma aprovado pela ELETROBRÁS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A ELETROBRÁS reserva-se o direito de sustar a liberação de qualquer parcela do financiamento ora concedido, se ocorrer a paralisação da entrega de fundos por qualquer das entidades financiadoras do empreendimento ou acionistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A entrega dos referidos recursos será correlata a um andamento corrente das obras de geração e transformação, discriminadas na cláusula primeira.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA Vinculação de Recursos

Os recursos destinados à FORLUZ e previstos neste contrato, consideram-se vinculados ao sistema de aplicação de fundos provenientes do empréstimo instituído pelo art. 4.º, da Lei n. 4.156, de 28 de novembro de 1962, e nos termos do parágrafo 5.º, inciso I e II do referido artigo, mandado observar pela Lei n. 4.364, de 22 de julho de 1964, prorrogando-se, ano a ano, os saldos que ultrapassarem a percentagem anual de aplicação, prevista nos citados dispositivos.

PARÁGRAFO ÚNICO — Poder Executivo do Estado do Pará declara haver optado pela forma de aplicação prevista neste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA NONA Aprovação do Contrato

A diretoria da FORLUZ se declara autorizada pela Assembléia Geral dos Acionistas a efetuar a operação prevista neste contrato conforme Ata, cuja publicação, será anexada a este instrumento como parte integrante do mesmo.

A FORLUZ, através do pronunciamento da Assembléia Geral dos Acionistas, aprovará, este contrato no prazo de 30 dias de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO — Este contrato só entrará em vigor depois de registrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará.

CLAUSULA VIGÉSIMA

F ô r o

O fóro deste contrato é e da sede da ELETRO-

BRÁS, podendo esta optar pelo da cidade do Rio de Janeiro.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, diante das testemunhas abaixo em 6 (seis) vias de igual teor e para um só efeito.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1965.

Pela "Eletrobrás" — OCTAVIO MARCONDES FERRAZ.

MANOEL PINTO DE AGUIAR.

Pela "Forluz" — JAYME BARCESSAT.

Pelo Governo do Estado do Pará — Gen. ANTONIO LINHARES DE PAIVA.

Testemunhas: — Duas Assinaturas ilegíveis.

—::—
Tabelião

José de Queiroz Lima

Reconheço as firmas de Octávio Marcondes Ferraz, Mancel Pinto de Aguiar, Jayme Barcessat, Gen. Antonio Linhares de Paiva.

Rio 22 de setembro de 1965.

em testemunho J.Q.L. da verdade.

(a) José de Queiroz Lima — Tabelião

(*) Republicado por ter saído com incorreções no "D.O." de 2.10.65.

(Reg. n. 2372 — Dia 6.10.65)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Concorrência Pública Para Compra de Equipamentos de Rádio, Pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA).

De ordem do Engenheiro Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), torna público para conhecimento de quem interessar possa, que por intermédio da Comissão designada pela Portaria número ... 679, de 14 de agosto de 1964, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, em edição de 20 de agosto de 1964, serão recebidas até o dia 26 de Outubro de 1965, às 10 horas em sala onde funciona a Assistência Jurídica do Departamento, sita no 2º Pavimento do Edifício Sede, situado à Avenida Almirante Barroso número 3.639, nesta cidade, proposta para venda de Equipamentos de Rádio ao Órgão Rodoviário:

I — Especificações —

Quadro Equipamentos Dêste Tipo:

Transceptores de SSB 350 W. P. E. P.

Transmissor

a) Frequência de operação — 5.145 WHZ.

b) Alimentação primária — 110 V. AC 50 m 60 HZ.

c) Tipo de emissão — SSB|CW.

d) Número de canais — 1.

e) Potência SSB — 350 W. P. E. P.

f) Estabilidade de frequência — 0.0002% ou melhor.

g) Rejeição de espúrias — 50 db ou melhor.

Receptor

a) Sensibilidade para 10 db de sinal/ruído — 0,5 microvolts ou melhor.

b) Seletividade para 3 WHZ — 6 db ou melhor para 5 WHZ db ou melhor.

c) Rejeição de imagem — 50 db ou melhor.

d) Um canal de frequência fina controlada a cristal.

Materiais Que Deverão Acompanhar os Equipamentos

a) Cristais.

b) Microfone.

c) Antenas dipolo completas com isoladores, conectores centrais e 10 m. de cabo coaxial.

II — Especificações — Dois Equipamentos Dêste Tipo:

Transceptores SSB de 350 W. P. E. P.

Transmissor

a) Frequência de operação — 5.145 WHZ — 10.210 WHZ.

b) Alimentação primária — 110. V. AC 50 ou 60 HZ.

c) Tipo de emissão — SSB|CW.

d) Número de canais — 2.

e) Potência SSB 350 P. E. P.

f) Estabilidade de frequência — 0.0002% ou melhor.

g) Rejeição de espúrias — 50 db ou melhor.

Receptor

a), b), c), características idênticas ao anterior

d) Dois canais de frequência fixa controlados a Cristal.

Materiais Que Deverão Acompanhar os Equipamentos

Idêntico ao anterior.

III — Pagamento

A vista.

IV — Condições da Concorrência

1 — As propostas deverão ser apresentadas em dois (2) envelopes A e B devidamente fechado com o seguinte sobrescrito: Concorrência Pública Para Venda de Equipamentos de Rádio:

2 — O envelope "A" deverá conter os seguintes documentos: 1 - Comprovante da existência legal da firma proponente; 2 - Comprovante de quitação com os Institutos de Previdência Social e do Imposto Sindical (empregado e empregador) referente ao exercício de ...

1965; 3 — Comprovante de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente para quem represente a firma; 4 — Certidão do Ministério do Trabalho pela qual se verifique haver a firma cumprido as disposições da Lei dos 2/3 (Dec. n. 1.843); 5 — Comprovante do pagamento da Caução estipulada em Trezentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 300.000) que deverá ser efetuado na tesouraria do DER-PA.

até às 9 horas do dia do recebimento das propostas.

3 — O envelope "B" deverá conter a proposta de venda ao DER-PA., em três (3) vias datilografadas sem conter emendas nem rasuras, selada a primeira via com uma estampilha estadual de Dez Cruzeiros Cr\$ 10.) e uma dita de caridade, todas datadas e assinadas.

4 — A proposta que não declare subordinação as condições do Edital, bem assim que contenha emenda ou rasura não será considerada.

5 — O DER Pa., reserva-se o direito de impugnar qualquer proposta que lhe pareça em desacordo com as normas vigentes ou anular integralmente a presente concorrência.

6 — No critério de julgamento influirão não só o menor preço oferecido pelo candidato, mas também outras vantagens que serão apreciadas pela Comissão Julgadora.

7 — Apresentadas as propostas, não poderão os concorrentes desistirem das mesmas, salvo perdendo a Caução depositada, se já for conhecido o conteúdo; a desistência, além da perda da Caução importará em indenização ao DER-PA., das perdas e danos correspondente a diferença entre a proposta feita pelo desistente e o valor da proposta imediatamente superior.

8 — O pedido de pagamento da Caução deverá ser feito diretamente a D. E. F., que processará sem mais formalidades.

9 — Os proponentes deverão oferecer preço unitário compreendendo despesas até a entrega do material em Belém.

10 — O DER-PA. poderá rescindir a presente concorrência por sua exclusiva vontade, sem que isso importe na obrigação do pagamento de qualquer indenização a outra parte.

11 — A Caução deposi-

tada pelo vencedor da concorrência, aceita a proposta, será reforçada com a importância de Quinhentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 500.000) totalizando a quantia de Oitocentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 800.000) e só poderá ser devolvida se não estiver o fornecimento pendente de qualquer obrigação por parte do mesmo.

12 — A despesa correrá a conta da verba 4.1.2.7.1 do orçamento vigente no corrente exercício.

13 — Qualquer informação de interesse dos proponentes poderá ser solicitado na Divisão Administrativa do DER-Pa. no horário das 8 às 12 horas.

14 — A presente concorrência, em que o DER-Pa. não dispuser de Regulamento próprio de Contabilidade, será regulada pela Resolução n. 521 de 20.10.1964, do Conselho Rodoviário, e, subsidiariamente, pelo Código de Contabilidade Pública da União, de conformidade com o disposto no artigo 40 da Lei Estadual n. 157 de 29.12.1948, com as alterações determinadas pela Lei Estadual n. 1.347, de 21.8.1956.

Belém, 5 de outubro de 1965.

José Guilherme Dias
Mescouto

Eng. Chefe do Serviço de Material

VISTO:

José Chaves Camacho
Eng. Diretor da Divisão Administrativa

(Reg. n. 2396 — Dia — C-10-65).

Concorrência Pública Para Compra de Conjunto Completo Para Serviços Odontológicos, Pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA).

De ordem do Engenheiro Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), torno público para conhecimento de quem interessar possa, que, por intermédio da Comissão designa-

da pela Portaria n. 679, de 14 de agosto de 1964, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, em edição de 20 de agosto de 1964, serão recebidas até o dia 27 de Outubro de 1965, às 10 horas em a sala onde funciona a Assistência Jurídica do Departamento, sita no 2o. Pavimento do Edifício Sede, situado à Av. Almirante Barroso n. 3.639, nesta cidade, proposta para venda de Conjunto Completo Para Serviços Odontológicos ao Órgão Rodoviário:

I — Natureza do Material

Dois (2) equipos odontológicos, linha moderna cujo painel de instrumento faz parte além de brocar, mais botão regulador de água, idem de ar regulador de cautério lâmpada bucal, seringa de água fria ou quente, caneta de brocar (brocavite), seringa ar frio, ponta termo cautério lâmpada e espelho no mesmo cabo), válvula cut-off, para uso de atomizador ou sucator, botão de campainha, comando elétrico de brocar, botão regulador da pressão de água manômetro indicador da pressão de ar no aparelho, botão indicador da pressão de ar na seringa;

Uma (1) cadeira odontológica motorizada que obtem multiplas posições, sem fadiga para o profissional nem demora na operação, proporcionando ao paciente graças a correta posição anatomica para cada procedimento operatório. Dispõe de suporte móvel para pés de criança;

Um (1) mûcho de encosto ajustável, assentos em giratório estofado;

Um (1) esterilizador a sêco tipo odontológico 500 watts abrindo a pedal, com estante, funcionamento automático, construído em chapa de aço reforçada;

Um (1) porta-residuo linha H com coletor de residuos de ferro esmaltado a fogo;

Um (1) armário metá-

lico modelo H c/16 gavetas, estampadas, construído internamente de aço soldado eletricamente, c/tampa plástico, c/teço de metal, chaves yales, quatro rodizios em esféras, seis cubatas de vidro leitoso;

Um (1) compressor de ar odontológico;

Um (1) aparelho raio X dentário c/cadeira própria;

Um (1) mesa secretária 4 gavetas c/tampo de vidro p/dentista.

Uma (1) poltrona de ferro esmaltado.

Duas (2) cadeiras de ferro p/consultentes;

Uma (1) mesa secretária 2 gavetas p/enfermeira.

Duas (2) cadeiras de ferro esmaltadas;

Um (1) fichário duplo de aço 45 x 20 mm.

Um (1) aparelho intravermelho de estativa;

Um (1) ventilador.

Dois (2) armários com paredes e prateleiras de vidro;

II — Pagamento

A vista.

III — Condições da Concorrência

1 — As propostas deverão ser apresentadas em dois (2) envelopes A e B devidamente fechados com o seguinte sobrescrito: Concorrência Pública Para Venda de Conjunto Completo Odontológico.

2 — O envelope "A" deverá conter os seguintes documentos — 1 Comprovante da existência legal da firma proponente; 2 — Comprovante de quitação com os Institutos de Previdência Social e do Imposto Sindical (empregado e empregador) referente ao exercício de 1965; 3 — Certidão do Ministério do Trabalho pela qual se verifique haver a firma cumprido as disposições da Lei dos 2-3 (Dec. n. 1.843); 4 — Comprovante de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente para quem represente a firma;

5 — Comprovante do pagamento da Caução esti-

pulada em Duzentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 200.000) que deverá ser efetuado na tesouraria do DER-Pa. até às 9 horas do dia do recebimento das propostas.

3 — O envelope "B" deverá conter a proposta de venda ao DER-Pa., em três (3) vias datilografadas sem conter emendas nem rasuras, selada a primeira via com uma estampilha estadual de Dez Cruzeiros (Cr\$ 10.) e uma dita de caridade, todas datadas e assinadas.

4 — A proposta que não declare subordinação às condições do Edital, bem assim que contenha emenda ou rasura não será considerada.

5 — O DER-Pa. reserva-se o direito de impugnar qualquer proposta que lhe pareça em desacôrdo com as normas vigentes ou anular integralmente a presente concorrência.

6 — No critério de julgamento influirão não só o menor preço oferecido pelo candidato mas também outras vantagens que serão apreciadas pela Comissão Julgadora.

7 — Apresentadas as propostas, não poderão os concorrentes desistirem das mesmas, salvo perdendo a Caução depositada, se já for conhecido o conteúdo; a desistência, além da perda da Caução importará em indenização ao DER-Pa. das perdas e danos correspondente a diferença entre a proposta feita pelo desistente e o valor da proposta imediatamente superior.

8 — O pedido do pagamento da Caução deverá ser feito diretamente a D. E. F., que processará sem mais formalidades.

9 — Os proponentes deverão oferecer preço compreendendo despesa até a entrega do material em Belém.

10 — O DER-Pa. poderá rescindir a presente concorrência por sua exclusiva vontade, sem que isso importe na obrigação

do pagamento de qualquer indenização a outra parte.

11 — A Caução depositada pelo vencedor da concorrência, aceita a proposta, será reforçada com a importância de Trezentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 300.000) totalizando a quantia de Quinhentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 500.000) e daí poderá ser devolvida se não estiver o fornecimento pendente de qualquer obrigação por parte do mesmo.

12 — A despesa correrá a conta da verba 4.1.2.7.3 do orçamento vigente do corrente exercício.

13 — Qualquer informação de interesse dos proponentes poderá ser solicitada na Divisão Administrativa do DER-PA, no horário das 8 às 12 horas.

14 — A presente concorrência, enquanto o DER-Pa. não dispuser de Regulamento próprio de Contabilidade, será regulada pela Resolução n. 521, de 29.10.1964, do Conselho Rodoviário, e, subsidiariamente, pelo Código de Contabilidade Pública da União, de conformidade com o disposto no artigo 40 da Lei Estadual n. 157, de 29.12.1948, com as alterações determinadas pela Lei Estadual n. 1.347, de 21.8.1956.

Belém, 5 de outubro de 1965.

José Guilherme Dias Mesquita

Eng. Chefe do Serviço de Material

VISTO:

José Chaves Camacho

Eng. Diretor da Divisão Administrativa

(Reg. n. 2397 — Dia — 6-10-65).

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS, AUTARQUIA DO ESTADO DO PARÁ, E A FIRMA ECIEL — ENGENHARIA, COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LIMITADA, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS CIVIS DE AMPLIAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DE SÃO BRAZ, COMPREENDENDO A CONSTRUÇÃO DE UM DECANTADOR POR GRAVIDADE E QUATRO BACIAS DE FLOCULAÇÃO, TUDO EM CONCRETO ARMADO.

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede do Departamento de Águas e Esgotos, sita à Avenida Independência n. 1.201, compareceram o sr. Engenheiro EDMUNDO SAMPAIO CAREPA, Diretor Geral da Autarquia (que passa a ser neste ato denominada DEPARTAMENTO, e a firma de engenharia ECIEL — ENGENHARIA, COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LIMITADA, neste ato denominada CONTRATANTE, representada pelo sr. CARMÉLO PROCÓPIO, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, sócio-gerente da mesma firma, para assinarem o presente Contrato de Empreitada, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA: — Do objeto do Contrato: —** A CONTRATANTE se obriga a executar as obras civis de ampliação da Estação de Tratamento de Água de São Braz, compreendendo a construção de um decantador por gravidade e quatro bacias de floculação, tudo em concreto armado, obedecendo às exigências constantes do EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA. **Parágrafo único:** Além da mão de obra nesta cláusula determinada, fica da responsabilidade da CONTRATANTE todo o material necessário para a

execução das obras. **CLÁUSULA SEGUNDA: —** A CONTRATANTE se obriga a executar fielmente o projeto, cumprimento as especificações e as instruções devidamente aprovadas, dentro das normas técnicas e com a maior perfeição de mão de obra, ficando na obrigação de entregar as obras executadas em perfeitas condições. **CLÁUSULA TERCEIRA: —** A execução das obras será fiscalizada por um representante do DEPARTAMENTO, devidamente credenciado. **CLÁUSULA QUARTA: — Do valor das obras: —** Pela execução das obras constantes do presente contrato a CONTRATANTE receberá a importância de CENTO E CINQUENTA E CINCO MILHÕES SETECENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL E TREZENTOS CRUZEIROS (Cr\$ 155.763.300), conforme sua proposta vencedora. **PARÁGRAFO ÚNICO: —** O pagamento da importância acima referida será efetuado em parcelas correspondentes a porções de serviços executados, de acordo com os respectivos atestados fornecidos pela Fiscalização, em percentagem do valor do contrato, do seguinte modo: a) — Quando concluída a instalação da obra compreendendo: construções de barracões para pessoal, depósito de material, escritório, W.C., etc; ligações de água, força e luz; limpeza do terreno, demolição do muro por trás dos decantadores, remoção do talude de proteção existente, locação da obra, etc. — dois por cento (2%) b) — Quando concluído o lastro: — cinco por cento (5%); c) — Quando executadas as fôrmas externas: — cinco por cento (5%); d) — Quando colocado no canteiro da obra o material destinado às juntas de separação: — cinco por cento (5%); e) — Quando executadas as armações (ferragens) das paredes: — vinte por cento (20%); f) — Quando executadas as fôrmas internas: — cinco por cento (5%); g) — Quando executada a concretagem das paredes: — trinta por cento (30%); h) — Quando executada a laje do fundo: — cinco por cento (5%); i) — Quando efetuada a retirada das fôrmas e terminados os chapiscos interno e externo: — três por cento (3%); j) — Quando concluídos os revestimentos interno e externo: — dez por cento (10%); k) — Com a entrega da obra, estando o canteiro de trabalho completamente limpo: — sete por cento (7%); l) — 15 dias após terminada a obra: — três por cento (3%). **CLÁUSULA QUINTA: — Do prazo: —** A CONTRATANTE se obriga a executar as obras constantes deste Contrato no prazo improrrogável de cento e vinte (120) dias consecutivos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado. **Parágrafo primeiro: —** Fica estipulada a multa de dois décimos por cento (0,2%) do valor deste Contrato por dia que ultrapassar o referido prazo. **Parágrafo segundo: —** O início das obras se procederá, no máximo, cinco (5) dias após o recebimento da ordem correspondente emitida pelo DEPARTAMENTO. **CLÁUSULA SEXTA: —** Os preços propostos serão revistos na forma e para os fins estabelecidos na Lei n. 4.370 de 28 de julho de 1964, de acordo com as disposições constantes do EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA. **CLÁUSULA SÉTIMA: — Das Cauções: —** Em garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, a CONTRATANTE presta uma caução no valor de TRÊS MILHÕES OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL E OITENTA E DOIS CRUZEIROS (Cr\$ 3.894.082). Como a CONTRATANTE já tem depositada no Banco do Estado do Pará e importância de HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 1.500.000), caução esta

prestada ao tempo de sua habilitação à Concorrência, ficará a mesma vinculada a este Contrato e será complementada com outra caução no valor de DOIS MILHÕES TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL E OITENTA E DOIS CRUZEIROS (Cr\$ 2.394.082), a fim de perfazer o total de TRÊS MILHÕES OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL E OITENTA E DOIS CRUZEIROS (Cr\$ 3.894.082). Para reforço da caução referida nesta cláusula serão deduzidos ainda dois e meio por cento (2,5%) do valor de cada fatura de serviços executados. **Parágrafo único:** — A caução só será devolvida à CONTRATANTE decorridos quinze (15) dias da assinatura do termo de recebimento das obras. **CLÁUSULA OITAVA:** — As despesas decorrentes do presente Contrato no valor de CENTO E CINQUENTA E CINCO MILHÕES SETECENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL E TREZENTOS CRUZEIROS (Cr\$ 155.763.300), correrão à conta da Verba 4.1.1.3 — PROSEGUIMENTO DE OBRAS (CONTRATO BID/68TF/BR) constante do orçamento do DEPARTAMENTO aprovado para o corrente exercício. **CLÁUSULA NONA:** — A CONTRATANTE será responsável por danos a terceiros que ocorrerem por ocasião da execução das obras bem como pelas obrigações devidas de seguro de pessoal, leis trabalhistas, etc. **CLÁUSULA DÉCIMA:** — A CONTRATANTE obrigará-se a manter no canteiro da obra um engenheiro legalmente habilitado e devidamente credenciado para os entendimentos com o DEPARTAMENTO. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O DEPARTAMENTO se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas se verificar que a execução das obras não se está processando de acordo com o projeto, as especificações, as instruções complementares e cronograma de execução de serviço aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** — Poderá o presente contrato ser anulado, alterado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes e as todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** — Fica adotado o foro de Belém, para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** — Não entrará em vigor este contrato sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, não se responsabilizando o DEPARTAMENTO por indenização alguma se esse Tribunal denegar o registro. — E por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados, assinam este documento particular, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Belém, 30 de setembro de 1965.

Eng. EDMUNDO SAMPAIO CAREPA
Pelo "Departamento de Águas e Esgotos"
CARMÉLO PROCÓPIO

Pela "Eciel — Engenharia, Comércio e Instalações Elétricas Limitadas"

Testemunhas:

Everaldo Sarmanho e Pedro Furtado.

—:—
Tabelião Edgar da Gama Chermont — Reconheço verdadeiras as firmas supra de Edmundo Sampaio Carepa, Carmélo Procópio, Everaldo Sarmanho e Pedro Furtado.

Belém, 1 de outubro de 1965.

Em testemunho R.M.B.L. da verdade.

(a) Rosa M. Barata Leite — Tabeliã substituta.

—:—
Delegacia Regional de Arrecadação — Isento de Sêlo — Seção Exatorial, 1 de 10 de 1965.

Assinatura ilegível do Encarregado do Sêlo.

(Reg. n. 2390 — Dia 6.10.65).

INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A. (IPASA)

Assembléia Geral Extraordinária

(2a. Convocação)

Convidamos os Senhores Acionistas de "Indústrias de Produtos Alimentícios S/A (IPASA)", bem como os senhores subscritores de ações com aproveitamento de recursos oriundos da Lei n. 4.216/63, para participarem da reunião de Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no próximo dia 5 (cinco) de outubro de 1965, às 15,00 horas, na sede social da Companhia, à Avenida Presidente Vargas n. 1.605, na cidade de Castanhal, neste Estado, para discussão e deliberação sobre a seguinte ordem do dia:

a) Incorporação da segunda parcela de recursos oriundos da Lei n. 4.216/63 ao capital social, em forma de ações preferenciais, consoante autorização da Assembléia Geral Extraordinária de 26.1.65, operando-se o consequente aumento de capital, de acordo com o parecer favorável do Conselho Fiscal.

b) Reforma dos Estatutos Sociais.

c) O que ocorrer.

Castanhal, 29 de setembro de 1965.
Por "Indústrias de Produtos Alimentícios (IPASA)"

(a) Pedro Coelho da Mota
Diretor

(Reg. n. 2367 — Dias 1, 2 e 5.10.65).

PROVIMI DA AMAZÔNIA S.A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 1965.

Aos trinta (30) dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), às dezesseis (16) horas, na sede social, à Avenida Serzedelo Corrêa, número quinze (15), apartamento dois mil quinhentos e dois (2.502), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se, em Assembléia Geral Ordinária e em 1a. (primeira) convocação, os acionistas da "Provimi da Amazônia S.A. — Indústria e Comércio". — Com base no artigo dez (10) dos Estatutos Sociais, assumiu a presidência dos trabalhos o Diretor Superintendente, Senhor Johannes Bonda, o qual convidou para secretariá-los o Sr. Francisco Almeida da Rosa. Em seguida, o Presidente da Assembléia Geral, verificando, pelas assinaturas apostas no "Livro de Presença", a existência de número legal para início dos trabalhos, considerou oficialmente iniciada a reunião e solicitou ao Secretário que lesse, aos presentes, o edital de convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias 27 de março, 10 e 13 de abril de 1965, assim como no jornal local "Fôlha do Norte", nessas mesmas datas, e assim redigido "PROVIMI DA AMAZÔNIA S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Assembléia Geral Ordinária — Convocação. —

Nos termos da Legislação em vigor, e que determina o artigo noventa e nove (99) das Sociedades por Ações, em obediência aos Estatutos, convocou os Senhores acionistas para sessão da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia trinta (30) de abril do corrente ano, às dezesseis (16) horas, em sua sede social, à Av. Serzedelo Corrêa, n. 15, Edifício Manoel Pinto da Silva — 25.º andar — sala 2.502, cujos fins são: a) Apresentação das Contas da Diretoria do exercício de 1964; b) — Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas; c) — Eleição da Diretoria; d) — Parecer do Conselho Fiscal e eleição dos membros e suplentes para o exercício de 1965/1966; e) — Relatório aos acionistas do plano de expansão de Maracanã; f) — E o que ocorrer. — Belém, 26 de março de 1965. — Johannes Bonda, Diretor Superintendente. Após, o Dr. Eduardo Bittencourt Chermont de Brito, propôs dispensada a leitura do Relatório da Diretoria, o Balanço levantado no dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), a demonstração da conta de Lucros e Perdas referente ao período social encerrado naquela data, e o Parecer do Conselho Fiscal, desde que referidos documentos haviam sido publicados no DIÁRIO OFICIAL e no jornal local "Fôlha do Norte" e, em consequência, eram do conhecimento de todos os acionistas. Essa proposta, após ter sido colocada em discussão, foi aprovada, por unanimidade. Logo depois, o Presidente da Assembléia Geral colocou em discussão os mencionados documentos, e como nenhum dos acionistas sôbre eles quisesse se manifestar, iniciou a votação, verificando que haviam sido, por unanimidade, aprovados. Fazem-

do referência aos Estatutos Sociais e à Lei que rege a atividade das Sociedades Anônimas, informou o Presidente da Assembléia Geral que iria proceder à eleição dos 3 (três) Diretores da Sociedade e dos seis (6) membros do Conselho Fiscal, desde que o mandato dos atuais administradores e conselheiros está findo, por ser de um (1) ano. Realizada a eleição, verificou-se a reeleição dos Senhores Eduardo Bittencourt Chermont de Brito, Johannes Bonda e Francisco Almeida da Rosa para, respectivamente, os cargos de Diretor Presidente, Diretor Superintendente e Diretor Comercial, assim como a reeleição dos Senhores Johannes Gregorius Feld, Eduardo Grandi e Hendrik Duvekot, como membros efetivos, e dos Senhores Cor de Kluyver, Antonio da Pádua Cillo Iatauro e Vinicius Bahury de Oliveira, como membros suplentes do Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar foi a sessão suspensa, a fim de ser a ata dos trabalhos lavrada no livro próprio, após o que, reaberta, foi esta lida, aprovada, e, depois de encerrados os trabalhos, por todos os acionistas presentes assinada. Belém, 30 de abril de 1965. — aa.) "Provimi do Brasil S.A. — Indústria e Comércio, Johannes Bonda, Francisco Almeida da Rosa, Eduardo Bittencourt Chermont de Brito, Luiz Lopes Coelho, Antonio de Pádua Cillo Iatauro e Newton Aidar. Está de acôrdo com a original. — Belém, 30 de abril de 1965.

(aa.) JOHANNES BONDA, Presidente — FRANCISCO ALMEIDA DA ROSA, Secretário.

(Reg. n' 2.389 — Dia

6/10/65).

TECIDOS LUA S.A. Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 20 de setembro de 1965.

Aos vinte dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco em sua sede social à Rua Conselheiro João Alfredo, 193, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas de TECIDOS LUA S.A., portadores de ações representativas de mais de dois terços do Capital Social, conforme verificação feita no Livro de Presença. Assumiu a presidência o Senhor Manoel José Dias, que convidou para secretariá-lo os Senhores Nazareno José Dias e Antonio José Dias, tendo declarado aberta a sessão de Assembléia Geral Extraordinária, convocada pela "Imprensa Oficial" nos dias 8, 9 e 10 cuja transcrição está feita mais adiante nos seguintes termos: "TECIDOS LUA S.A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Por este meio convido os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 20 às 15 horas em sua sede social à Rua Conselheiro João Alfredo, 193, a fim de tratar dos seguintes assuntos: a) Aumento do Capital Social; b) Reforma dos Estatutos; c) Renúncia de Diretor; d) Eleição Parcial da Diretoria; e) Reajuste de Honorários da Diretoria. Belém, 15 de setembro de 1965. — (a.) Manoel José Dias, Presidente". — Prosseguindo os trabalhos o fez vêr aos presentes que de acôrdo com o anúncio de convocação que acabava de ser lido a Assembléia estava reunida para deliberar sôbre a PROPOSTA DA DIRETORIA redigida nos seguintes termos: "Senhores Acionistas: em virtude das nossas atividades comerciais terem aumentados tornou-se

necessário o aumento do nosso Capital Social de Cr\$ 36.000.000 (trinta e seis milhões de cruzeiros) para Cr\$ 90.000.000 (noventa milhões de cruzeiros), utilizando os seguintes elementos:

- a) Parte da conta "Fundo de Correção Monetária" . . . Cr\$ 19.000.000
b) Parte da conta "Fundo p/Aumento do Capital" Cr\$ 35.000.000

Total do Aumento Proposto . . . Cr\$ 54.000.000

Elementos êsses já tributados e em poder da pessoa jurídica. Na expectativa de sermos atendidos em nossa pretensão acima exposta, firmamos nos respeitosamente — (a.) Manoel José Dias, pela Diretoria". — "PARECER DO CONSELHO FISCAL: Os membros do Conselho Fiscal de TECIDOS LUA S.A., reunidos em 16 de setembro de 1965, analisando o pedido de Aumento de Capital feito pela Diretoria de Cr\$ 33.000.000 (trinta e seis milhões de cruzeiros) para Cr\$ 90.000.000 (noventa milhões de cruzeiros), utilizando parte do saldo credor da conta "Fundo de Correção Monetária" e parte do "Fundo para Aumento do Capital", devidamente tributados em 1964 e 1965 e em poder da pessoa jurídica, nada têm a se opôr visto que êste assunto visa o desenvolvimento da Empresa. Assim sendo opinam unanimemente pela aprovação do assunto em Assembléia Geral Extraordinária a ser convocada especialmente para êsse fim. — (aa.) Daryberg de Jesus Paes Lobo, Manoelito de Oliveira Relva, Dionísio Rodrigues Ribeiro". — O assunto foi pôsto em discussão e como ninguém quisesse

fazer uso da palavra foi o mesmo submetido à votação, tendo sido aprovado por unanimidade pelos presentes. Retornando a palavra o Senhor Presidente disse que em face do ocorrido impunham-se a alteração nos Estatutos em seu artigo quinto (5o.), que passará a ter a seguinte redação. **ARTIGO QUINTO** — O Capital Social é de Cr\$ 90.000.000 (noventa milhões de cruzeiros) totalmente integralizados, dividido em 90.000 (noventa mil) ações ordinárias nominativas, do valor de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma. "Submetido esse adendo à votação foi também aprovado pelos acionistas. Ainda com a palavra o Senhor Presidente disse que em virtude do Diretor Augusto José Dias ter renunciado as suas funções, alegando impossibilidade de continuar na firma, visto ter que se ausentar desta Capital por tempo indeterminado, em nome da Diretoria, achava por bem, que fosse procedida a eleição de um substituto; assim como, em face do serviço da Empresa ter aumentado com a existência de filiais, tornava-se necessária a criação de mais um cargo de Diretor. Nesta altura foram suspensos os trabalhos pelo espaço de cinco (5) minutos, tempo necessário para a confecção das chapas de Diretores. Retornando à sala de sessões foram os trabalhos reiniciados com a votação, sendo logo após apurado os votos dos presentes, quando se verificou a eleição dos seguintes: José Borges Correia, Diretor Administrativo em substituição ao Diretor Augusto José Dias, que renunciou e Antonio Rabelo Mendes, também Diretor Administrativo, os quais foram empossados sob aplausos dos acionistas, ficando dessa forma, a Diretoria de TECIDOS LUA S.A., assim constituída: Nazareno Jo-

sé Dias, Presidente; Manoel José Dias, Diretor Tesoureiro; Antonio José Dias, Diretor Secretário e José Borges Correia e Antonio Rabelo Mendes, Diretores Administrativos. A seguir o Senhor Presidente propôs fosse feito um reajuste nos honorários da Diretoria levando em conta o alto custo de vida atual, reajuste esse proposto na seguinte base: Presidente e Diretor Tesoureiro, Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros); Diretor Secretário, Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros) mensais e diretores administrativos, Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros) cada um, mensalmente, submetidos esses dois assuntos à apreciação e votação dos acionistas, foram os mesmos aprovados por unanimidade, e, como nada mais houvesse a tratar foram os trabalhos encerrados às 16 horas, pelo senhor presidente, que na oportunidade agradeceu a presença de todos, tendo sido lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada.

Belém, 20 de setembro de 1965. — (aa) Nazareno José Dias, Manoel José Dias, Ignêz Dias de Souza, Tereza Dias Costa, Alice Dias de Almeida, Augusto José Dias, Antonio José Dias, Antonio Rabelo Mendes, José Borges Correia, Fernando Luiz Moraes Marques e Gabriel Dias.

Conferé com o original. — (a) **Manoel José Dias** — Presidente.

Cartório Ribamar Santos — Reconheço a firma supra de Manoel José Dias. — Em testemunho O.S.S. da verdade. — Belém do Pará, 29 de setembro de 1965. — (a) **Ondina Santos da Silva** — Escrevente Autorizado.

Delegacia Regional de Arrecadação — Foi pago na primeira via, pela guia

15.470 o imposto de sêlo proporcional no valor de Cr\$ 350.000.

Seção Exatorial, 28 de setembro de 1965. — Assinatura Ilegível, Encarregado do Selo.

Banco do Estado do Pará, S.A. — Cr\$ 30.000 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 29 de setembro de 1965. — Assinatura Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 29 de setembro de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 30 do mesmo, contendo três (3) folhas de ns. 5576/78, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1335/65. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 30 de setembro de 1965.

O Diretor: **Oscar Faciola.**

(Reg. n. 2378 — Dia 6-10-65).

SABINO OLIVEIRA, INDÚSTRIAS, S.A.,

Convocação de Acionistas Por este Edital, ficam convocados os acionistas de "Sabino Oliveira, Indústrias, S.A.", para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar no próximo dia 8, às 17 horas, em sua sede social à Avenida Senador Lemos n. 3.153, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Aumento de Capital;
- Reforma dos Estatutos;
- Honorários da Diretoria;
- Honorários do Conselho Fiscal;
- Cauções da Diretoria;
- O que ocorrer.

Belém, 2 de outubro de 1965.

(a.) **A DIRETORIA.** (Reg. n. 2.393 — Dias 6, 7 e 8/10/65).

"SANTA MÔNICA", BENEFICIAMENTO DE BORRACHA S.A.
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Convoco os Senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às quinze (15) horas do dia doze (12) de outubro do corrente ano, na sede social, à Rua 28 de Setembro, 269, conj. 508, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- aumento de capital social;
- reforma geral dos Estatutos, inclusive mudança de denominação e objetivo sociais;
- alteração da Diretoria;
- o que ocorrer.

Belém, 2 de outubro de 1965.

(a.) **ATTILA ALVES BEBIANNO, Presidente.** (Reg. n. 2.381 — Dias 6, 7 e 8/10/65).

COMPANHIA AMAZONAS — MADEIRAS E LAMINADOS

Assembléia Geral Extraordinária
1a. CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas desta Empresa para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 15 de outubro de 1965, às 9 horas, em nossa sede social à Rua Gaspar Viana, n. 106, para tratar do seguinte:

- alteração dos Estatutos da Sociedade;
- aumento do Capital Social;
- assuntos de interesse geral.

Belém (Pa.), 5 de outubro de 1965.

"Companhia Amazonas — Madeiras e Laminados" — (a.) **A DIRETORIA.**

(Reg. n. 2.394 — Dias 6, 7 e 8/10/65).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

XXX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 1965

NUM. 6.321

Justiça do Trabalho —
8.ª Região

1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Primeira (1.ª) Praça Com o Prazo de 20 (vinte) dias

O doutor Wilson Araujo Sousa, Juiz do Trabalho, Suplente de Presidente da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia 26 (vinte e seis) de outubro de 1965, às 14,30 horas (catorze horas e trinta minutos), na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Avenida Nazaré, número 444, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Waldomiro Rodrigues Mendes e outros contra Queiroz, Representações, Indústria e Comércio Ltda., no processo de reclamação n. 1a. JCJ-146/65 e anexos, o qual são os seguintes, com as respectivas avaliações:

1 — “Uma plaina de fabricação inglesa, marca Goolsley, n. de fabricação 18.575, perfeito estado de conservação, avaliada em Dois Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 2.500.000).”

2 — Serra de fita, marca Louis Brenta, n. de fabricação 39.844, série 84, n. 901, fabricação belga,

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

perfeito estado de funcionamento, avaliada em Dois Milhões e Duzentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 2.200.000)”.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela “Imprensa Oficial” e afixado no lugar de costume, na sede desta 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 23 de setembro de 1965. Eu, Eliette Chaves Mattos, Auxiliar Judiciário PJ-9, lavrei o presente termo. E eu, Círene Alba de Oliveira e Silva, Oficial Judiciário PJ-3, respondendo pela Secretaria, subscrevo.

O Juiz:
Wilson Araujo Sousa
Juiz do Trabalho Supl. de Presidente da 1.ª JCJ de Belém
(G. Reg. n. 11.826 — Dia 6-10-65).

Justiça do Trabalho
3.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de 1.ª Praça, com prazo de vinte (20) dias, para venda e arrematação de bens penho-

rados na execução movida por Maria Célia Sá Damasceno, contra Manuel Bessa Filho, Proc. n. 3a. JCJ-114/65.

O Doutor Juiz Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dêle notícia tiverem que, no dia 3 de novembro, às 15 horas, na sede desta Junta, à Trav. Campos Sales, 370, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Maria Célia Sá Damasceno contra Manuel Bessa Filho bens esses encontrados à Trav. Ruy Barbosa Depósito Público do 1o. Ofício e que são os seguintes:

Uma (1) camionete DKW, chapa 37.57, tipo Universal, n. U-1103, chassis número 6770296, motor 6103505, avaliada em oitocentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 850.000).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital,

que será publicado no “Diário da Justiça” e afixado no lugar do costume, na sede desta Junta de Belém, em 1 de outubro de 1965. Eu, Maria de Nazaré Moraes Rego, datilografeira, e eu José Alexandre de Mello Jr. Chefe de Secretaria subscrevo.

(a) Luiz Otávio Pereira
Juiz Presidente

(G. Reg. n. 11.832 — 6-10-65).

Justiça do Trabalho da 8a. Região

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

1a. Praça Com Prazo de 20 dias

A Doutora Semíramis Arnaud Ferreira, Suplente de Juiz Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber, que no dia 3 de novembro de 1965, às 17,00 (cinco) horas, à rua Padre Eutíquio n. 1.536, prédio do Colégio Abraham Levy, será levado a público o pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado no processo n. 2a. JCJ-231, 230/65, entre partes Maria Heloisa Matos Guedes e outra e Colégio Abraham Levy, reclamantes e reclamada respectivamente; o qual é o seguinte:

1 máquina de escrever, marca UNDERWOOD, 60 espaços, no estado, avaliada em Cr\$ 80.000.

1 ventilador de marca ELETROMAR 40 cms, em

perfeito estado avaliado em Cr\$ 200.000.

1 Estante de duas portas, envidraçadas, de imbuia, no estado, avaliada em Cr\$ 50.000.

1 Bureau com 4 gavetas e armário lateral, no estado, avaliado em ... Cr\$ 30.000.

Quem pretender arrematar os referidos bens, deverá comparecer no dia e hora acima referido, no local indicado, ficando o arrematante que deverá garantir o lance com 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os

interessados é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume sede desta Justiça, publicado no **Diário Oficial**. Eu, Arlete Bentes Lima, Auxiliar Judiciário PJ-6 datilografei. E eu, Geraldo Dantas Chefe de Secretaria, subscrevo.

Belém, 4 de outubro de 1965.

VISTO

Semiramis Arnaud Ferreira

Supl. de Juiz Presidente da 2a. JCJ. de Belém.

(G. Reg. n. 11.825 — Dia 6-10-65)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias

A Doutora Lydia Dias Fernandes, Juíza de Direito da 5a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente edital virem que, por este meio, cita, com o prazo de trinta dias, para comparecer a este Juízo, Armando Mattos Pereira, atualmente em lugar ignorado, para defesa de seus direitos na ação de despejo que lhe move Estevão José Toutonge, de acordo com a petição e despacho, a seguir transcritos.

— "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do Cível da Capital a quem couber. Estevão José Toutonge, libanês, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, vem perante V. Excia. propôr a presente ação de despejo por falta de pagamento, com fundamento no artigo 350 do Código de Processo Civil, combinado com o artigo II item I e § 10. da Lei n. 4.492, de 25 de novembro de 1964 (Lei do Inquilinato), contra seu inquilino Armando Mattos Pe-

reira, que ocupa a Sala n. 606 do 6o. andar do Edifício Nazaré, sito à Travessa Sete de Setembro n. 29, nesta cidade.

1) Pelo contrato de locação incluso, da referida sala de propriedade do Supte., foi a mesma alugada ao Suplicado, pela quantia de Cr\$ 40.000 (quarenta mil cruzeiros) mensais, e mais condições estabelecidas inclusive a do pagamento de condomínio e décimas (doc. n. 2). 2) Sucede que o aludido inquilino deixou de pagar os alugueis dos meses de abril, maio e junho do corrente ano, total de Cr\$ 120.000 (cento e vinte mil cruzeiros) e mais o condomínio do mês de abril e maio, na quantia total de Cr\$. 20.000 (vinte mil cruzeiros) que foi pago pelo Suplicante na ação executiva que lhe move o condomínio do Edifício Nazaré com as custas no total de Cr\$ 29.200 (vinte e nove mil e duzentos cruzeiros), como faz prova com os documentos em anexos de números 3, 4, 5, 6, 7 e 8. 3) Por isto requer o Suplicante a V. Excia. se digne de mandar citar o Suplicado para no prazo de cinco (5) dias vir pagar os alugueis devidos e mais o con-

dô, no total de Cr\$. 149.200 (cento e quarenta e nove mil e duzentos cruzeiros), acrescidos das custas e dos honorários de advogado, fixados de plano por V. Excia. nos precisos termos do § 10. da citada Lei do Inquilinato e dentro do prazo determinado por V. Excia., sob pena de ser decretado o despejo, ficando citado, também, para os demais termos e atos do processo, até final, pena de revelia. Nestes termos, D. e A. está, com os documentos juntos à presente e dando-se à causa o valor da dívida. P. deferimento. Belém, 23 de julho de 1965. (a) p. p. Frederico Sampaio Fortuna. Está selada. Petição de Fls. — Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 5a. Vara. Diz Estevão José Toutonge, nos autos da ação de despejo por falta de pagamento que promove contra Armando Mattos Pereira, cujo processo corre por esse Juízo, expediente do escrivão Leão, que, em face do certificado pelo oficial de Justiça encarregado da diligência, vem requerer de V. Excia. se digne de determinar a citação, por edital, do referido réu, no prazo mínimo de publicação, de vez que é desconhecido o lugar em que o mesmo se encontra, embora sabidamente nesta capital. São os termos em que E. R. deferimento. Belém, 20 de setembro de 1965. (a) P. p. Frederico Sampaio Fortuna. Despacho: — Como pede no prazo de 30 dias. Belém, 22.9.65. (a) Lydia Dias Fernandes. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei e seu prazo, que correrá da primeira publicação considerará-se transcorrido assim que decorram os trinta dias fixados e assim perfeita a citação. Dado e passado nesta ci-

dade de Belém do Pará, aos 24 de setembro de 1965. Eu, Amílcar Câmara Leão, escrivão, escrevi. (Reg. n. 2374 — Dia 6-10-65).

ANÚNCIOS

PAN S/A. — PUBLICIDADE, ANÚNCIOS, NEGÓCIOS

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os nossos acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 12 de outubro vindouro, às 8 horas, em sua sede social sito à Avenida Senador Lemos n. 435, a fim de deliberar sobre o seguinte:

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício de 1964;

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o presente exercício;

c) Fixação dos honorários da Diretoria e Conselho Fiscal para o corrente exercício, e

d) O que ocorrer.

Belém, 28 de setembro de 1965.

(a) A Diretoria.

(Reg. n. 2387 — Dias 6, 7 e 8.10.65).

DEMOCRATA S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Aviso

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social à Rua 28 de Setembro n. 1.245, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-lei n. 2.627 de ... 26/9/940.

Belém, 23 de setembro de 1965.

(aa) José Ferreira Diogo, Diretor Vice-Presidente e Joaquim Braz da Silva, Diretor-Comercial.

(Ext. — Reg. n. 2379 — Dias 2, 5 e 6/10/65)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XII

BELEM — QUARTA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 1965

NUM. 1.312

Ata da vigésima sexta sessão ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em trinta e um de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco.

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Acindino Campos, Dionísio Carvalho, Fernando Gurgão Sampaio, Sandoval Bordalo, Massud Ruffeil, Rubens Azevedo, Cipriano Chagas, Alfredo Gantuss, José Maria Chaves, Filadelfo Cunha, Amintor Cavalcante, Jorge Arbage, Dulcídio Costa, João Reis, Osvaldo Brabo, Carlos Costa, Nonato Alves, Eládio Lobato, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Antonino Rocha e Ney Peixoto, o senhor Presidente Sandoval Bordalo, secretariado pelos Deputados Alfredo Gantuss e Antonino Rocha, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura do expediente, que constou do seguinte: telegrama do Ministro da Aviação, comunicando haver recomendado a possibilidade de criação de agências postais, nos Municípios de Melgaço, Bagre, Araticu, Anajás, Portél e Itupiran-

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ga. O primeiro orador da hora do expediente, foi o Deputado José Maria Chaves, que se estendeu em críticas ao Governo do Estado, dizendo estar o mesmo mal assessorado, uma vez que tem assinado contratos, arrendamento de terras e desapropriações, sem as formalidades legais. O Deputado Carlos Costa, usou da palavra para manifestar a satisfação pelo registro da candidatura do doutor Renato Franco, à vice-governança do Estado, comprovando que o Partido Trabalhista do Pará, é integrado de elementos dignos e que honram a política parense. Não existindo "quorum" para prosseguimento dos trabalhos, a presente sessão foi encerrada às dezesseis horas e cinco minutos, sendo marcada outra para o dia dois de setembro, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Retiraram-se sem justificar os motivos, os seguintes senhores Deputados Dionísio Carvalho, Fernando Gurgão Sampaio, Massud Ruffeil, Cipriano Chagas e Arnaldo Moraes. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em trinta e um de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco. —

(aa) Presidente, Sandoval Bordalo; secretários,

Alfredo Gantuss e Antonino Rocha.

(G. — Reg. n. 11568 — Dia 2|10|65)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

O Dr. Delival de Souza Nobre, Juiz Eleitoral da 1a. Zona e Presidente da 1a. Junta Apuradora, etc.

Faz saber a quem interessar possa que, em Portaria de hoje datada e em aditamento à Portaria do dia 29 de Setembro, próximo passado, foram substituídos os escrutinadores Elton Antônio Sales e Candido Lirane-

va, pelos cidadãos José Luiz Contente Bendelack e José Lira Neiva.

E para que não se alegue ignorância vai este publicado no "Diário Oficial" e afixado à porta do cartório desta Zona, Belém, 2 de Outubro de 1965.

Delival de Souza Nobre
Juiz Eleitoral da 1a. Zona
(G. Reg. n. 11827 — Dia 6.10.65).

COMARCA DE CASTANHAL CERTIDÃO

Etelvina Freire da Silva, Oficial Privativo do Registro Especial de Títulos e Documentos e Outros Papeis do Cartório do Segundo Ofício, da Cidade e Comarca de Castanhal, Município do mesmo nome, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, por nomeação legal etc..

Certifico, em virtude das atribuições que me são conferidas por Lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que foi feito hoje neste Cartório (24 de setembro de 1965), no Livro Protocolo-A, número hum (1), e sob o número de ordem 310 (trezentos e dez), e no livro-b, n. 3 (três) número de ordem

550 (quinhentos e cinquenta), o Registro resumido da "Ata da Fundação da Cooperativa Agrícola Mista de Castanhal" (Cópia Autêntica), "Estatuto da Cooperativa Mista de Castanhal" e a "Lista Nominativa dos Associados Fundadores da Cooperativa Agrícola Mista de Castanhal", me tendo sido apresentado a 3a. e 4a. Via dos documentos em apreço, ficando arquivado a 3a. Via nesta Cartório e a 4a. Via remetida ao Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

O referido é verdade e dou fé.

Castanhal, 24 de setembro de 1965.

(a.) ETELVINA FREIRE DA SILVA, Oficial.

(T. n. 12.051 — Reg. n. 2.386 — Dia 6|10|65).